ERRATA

Considerando que os sindicatos das categorias, por suas Assembleias, aprovaram a Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 01/05/2021 a 30/04/2022:

Considerando a necessidade de correção de algumas cláusulas, têm-se, abaixo as seguintes correções:

CLAUSULA 16ª: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Parágrafo 2º: As homologações não precisam ser agendadas, sendo que o atendimento será por ordem de chegada;

LÊ-SE:

Parágrafo 2º: As homologações deverão ser agendadas previamente perante o Sindicato dos Trabalhadores

CLÁUSULA 17ª: AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, com contra recibo, informando se o empregado deve ou não trabalhar no período, observados os prazos da cláusula 15ª para fins de pagamento, fixando inclusive a data e hora para pagamento dos haveres rescisórios, ressalvados o teor do Enunciado 276 do TST.

LÊ-SE:

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, com contra recibo, informando se o empregado deve ou não trabalhar no período, observados os prazos da cláusula 16ª para fins de pagamento, fixando inclusive a data e hora para pagamento dos haveres rescisórios, ressalvados o teor do Enunciado 276 do TST.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Contribuição Confederativa, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração, a ser descontado de todo empregado da categoria, do mês de **NOVEMBRO/2021** e recolhido até o dia 10 do mês de DEZEMBRO/2021, de acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.